



**Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM) – apreciação e  
votação de proposta de adesão a esta associação de direito privado**

**Considerandos:**

1. Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de municípios;
2. Tais municípios, de acordo com o mesmo art.º 253.º da CRP, podem constituir associações para a administração de interesses comuns;
3. Mais especificamente, podem os municípios constituir, alternativamente, associações de fins específicos, nos termos dos arts. 108.º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o regime jurídico das autarquias locais, as quais constituem pessoas coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termos consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o regime jurídico das associações representativas de municípios e das freguesias;
4. Concretamente em relação às associações de direito privado de municípios disciplinadas pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu art.º 1.º que é passível aos municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central;
5. Determina ainda o art.º 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei civil;
6. A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado nos art.ºs 157.º e seguintes do Código Civil;
7. De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios (de onde aqui também resulta, a contrário sensu, que não nos deparamos com um exemplo de associação de municípios de fins específicos prevista nos arts. 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
8. A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por visitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;
9. “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

10. A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM – encontra-se dependente do acordo prévio do município;
11. A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui “(...) uma competência tipicamente reservada à assembleia municipal (...)” – cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, p. 768;
12. Todavia, uma vez que o que se pretende é representar institucionalmente o município a deliberação de adesão deste deve, na senda da boa jurisprudência das cautelas, ser uma deliberação de valor reforçado, o qual será obtido mediante a pronuncia dos dois órgãos que compõe a pessoa coletiva município – o órgão executivo e o órgão deliberativo;
13. Para tanto, dever-se-á observar uma tramitação inspirada naquela necessária para se proceder à adesão a uma associação de municípios de fins específicos, por ser esta aquela que especificamente exige a pronúncia favorável dos dois órgãos;
14. Por conseguinte, deve em primeira linha a assembleia municipal recomendar à câmara municipal que esta delibere a participação do município neste projeto que é a ANAM, para que então, o executivo municipal proponha à assembleia municipal que esta delibere definitivamente a adesão à ANAM;
15. De igual forma, aquando da deliberação a ser formulada pelo executivo municipal, este oportunamente, de acordo com o estipulado no art.º 33.º, n.º 1, al. oo) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designaria como representante do município na ANAM, atendendo aos estatutos ora em vigor desta associação de direito privado de municípios, o presidente da assembleia municipal.

Proposta:

- 1) Recomenda-se à câmara municipal que esta delibere a participação do município na ANAM, com uma quota anual de 1000.00€.

***Paços do Concelho de Fronteira, vinte e um de setembro de dois mil e vinte e seis***

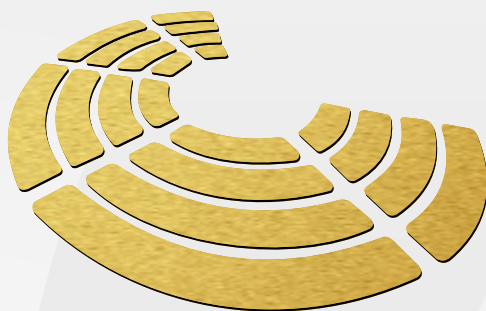
**O Presidente da Assembleia Municipal de Fronteira**

---

**Mariano Alfredo Sadio de Campos**

Anexam-se: Estatutos da ANAM.



# Associação Nacional de Assembleias Municipais

ESTATUTOS

A ANAM foi constituída por escritura lavrada, em 07.05.2016, no Cartório Notarial de Mirandela.

A primeira alteração estatutária foi efetuada, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo, em 31.05.2017.

A segunda alteração, feita em 17.08.2020, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo.

A terceira alteração, feita em 20.12.2022, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo.

Apresenta-se, seguidamente, a versão consolidada dos Estatutos da Associação Nacional das Assembleias Municipais.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

(Natureza, sede, delegações e duração)

1 – A Associação Nacional das Assembleias Municipais (doravante, ANAM), entidade de direito privado, constituída por escritura pública de 07 de maio de 2016, no Cartório Notarial sito na Rua de Santo António, nº.69, freguesia e concelho de Mirandela, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.

2 – A ANAM constitui-se por tempo indeterminado.

3 – A ANAM tem a sua sede social na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, nº. 248-1º, 4200-128 Porto, podendo ser esta localização alterada por deliberação do Congresso Nacional.

4 – Podem ser criadas delegações nos termos dos presentes estatutos.

5 – A ANAM não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua atividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

(Objeto)

1 – A ANAM tem por objeto valorizar o papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios, apoiando e promovendo para o efeito estudos, seminários, congressos e publicações.

2 – Na prossecução do seu objeto, a ANAM poderá estabelecer contactos e protocolos com associações, e outras entidades, que lidem com os municípios, bem como com estes isoladamente ou em conjunto.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

(Associados)

São associados da ANAM os municípios, representados pelos respetivos presidentes de assembleia municipal, cujas assembleias municipais hajam deliberado a sua adesão a esta associação.

#### **ARTIGO QUARTO**

(Direitos e deveres dos Associados)

1 – Constituem direitos dos associados da ANAM:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Participar nas atividades desenvolvidas pela ANAM;

c) Solicitar as informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da ANAM;

d) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANAM.

2 – Constituem deveres dos associados da ANAM:

a) O cumprimento das normas estatutárias e regulamentares desta Associação;

b) O pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado pelo Conselho Geral sob proposta da Direção.

## **ARTIGO QUINTO**

(Perda da qualidade de Associado)

1 – São causa de perda de qualidade de associado da ANAM:

a) O abandono da ANAM por meio de comunicação escrita à sua Direção;

b) A falta de pagamento das quotas anuais;

c) A prática de qualquer ato grave contrário aos presentes Estatutos.

2 – A perda da qualidade de associado com base nos motivos definidos nas alíneas b) e c) do número anterior não pode ser decidida sem que o associado seja notificado pela Direção da ANAM dos fundamentos que a sustentam.

3 – O associado pode, num prazo não superior a sessenta dias, alegar o que entender em sua defesa.

4 – A deliberação final da Direção será ratificada em Conselho Geral nos termos da alínea d) do artigo 12º.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO SEXTO**

(Órgãos Sociais)

1 – São órgãos sociais da ANAM:

a) O Congresso Nacional;

b) O Conselho Geral;

c) A Direção;

d) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos sociais da ANAM, eleitos em Congresso, é a mesma da do órgão autárquico assembleia municipal.

## **SECÇÃO II**

### **CONGRESSO NACIONAL**

#### **ARTIGO SÉTIMO**

(Natureza e Composição)

- 1 – O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANAM.
- 2 – Compõem o Congresso Nacional todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associados.
- 3 – O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
- 4 – Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 5 – O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

#### **ARTIGO OITAVO**

(Competências)

- 1 - Compete ao Congresso Nacional na sua reunião ordinária eletiva, prevista no nº.1 do artigo 9º:
  - a) Eleger a respetiva Mesa;
  - b) Eleger o Conselho Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
  - c) Estabelecer as linhas gerais de atuação dos órgãos sociais da ANAM no mandato subsequente.
- 2 – Compete ainda ao Congresso Nacional:
  - a) Aprovar o seu Regulamento;
  - b) Apreciar o Relatório de Atividades do mandato da ANAM, a apresentar pela Direção;
  - c) Aprovar os Estatutos e as suas subseqüentes alterações;
  - d) Deliberar atribuir, sob proposta da direção, a distinção de Personalidades ANAM a personalidades que se tenham distinguido na defesa do poder local e na valorização das assembleias municipais;
  - e) Deliberar sobre a dissolução da ANAM.

#### **ARTIGO NONO**

(Reuniões)

- 1 – O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, com caráter eletivo, no prazo máximo de cento e vinte dias após a realização de eleições gerais autárquicas.
- 2 – O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos.



3 – O Congresso Nacional reunirá, extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo presidente da mesa, a requerimento do Conselho Geral ou, pelo menos, de um terço dos associados da ANAM.

## **ARTIGO DÉCIMO** (Candidaturas)

As listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAM deverão incluir um número de candidatos efetivos, igual ao número de membros do órgão respetivo, acrescido de um terço de suplentes.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** (Composição)

1 – O Conselho Geral da ANAM é o órgão deliberativo entre Congressos.

2 – Compõem o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é, por inerência, a Mesa do Conselho Geral;
- b) Vinte e oito associados eleitos em Congresso Nacional, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- c) A Direção.

3 – As listas candidatas ao pleito eleitoral previsto na alínea b) do número anterior terão que idealmente contar entre os seus elementos associados provenientes de todas as sub-regiões estatísticas de nível II (NUTS II), ou seja, do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** (Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Aprovar, sob proposta da Direção, o Plano Anual de Atividades e Orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas, apresentado pela Direção;
- d) Ratificar decisões da Direção sobre a admissão e expulsão de qualquer associado da ANAM;
- e) Fixar o montante da quota anual a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;

- f) Aprovar o Regulamento Interno para as Delegações;
- g) Uma vez criadas Delegações, fixar o montante a transferir para estas, sob proposta da Direção;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;
- i) Velar para que sejam atingidos os fins da ANAM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- k) Promover a substituição dos titulares dos órgãos sociais da ANAM que percam tal qualidade;
- l) Criação de Comissões Especializadas e indicar, de entre os seus membros, aqueles que as integrarão;
- m) Autorizar a Direção, sob proposta deste, a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- n) Deliberar a transferência do local da sede da ANAM.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Reuniões)

1 – O Conselho Geral reunirá, mediante convocatória do Presidente da Mesa, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.

2 – As reuniões anuais referidas no número anterior, realizar-se-ão:

- a) Em março, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
- b) Em novembro ou dezembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

3 – A convocação das reuniões extraordinárias terá lugar por iniciativa do Presidente do Conselho Geral, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido dos Presidentes dos outros órgãos sociais.

4 – Nas reuniões do Conselho Geral poderão participar os membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

## **SECÇÃO IV**

### **DIREÇÃO**

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

(Composição)

1 – A Direção é o órgão executivo da ANAM.

2 – A Direção é composta por um Presidente e seis Vice-Presidentes, eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3 – O Presidente da Direção é o primeiro da lista mais votada para o órgão.

4 – Na primeira reunião da Direção devem ser designadas as competências delegadas por este órgão nos Vice-Presidentes.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** (Competências)

Compete à Direção:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Dirigir a atividade dos serviços da ANAM;
- c) Elaborar e submeter a aprovação os Planos de Atividades e Orçamentos e os Relatórios de Atividades e Contas;
- d) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Geral a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;
- e) Eleger os representantes da ANAM nas Instituições Públicas ou Privadas que, nos respetivos estatutos orgânicos, o prevejam;
- f) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- g) Delegar, em qualquer um dos seus titulares, alguma ou algumas das suas competências;
- h) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da ANAM;
- i) Propor ao Conselho Geral a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Propor a constituição da Comissão Organizadora do Congresso para que esta organize e regule a realização dos Congressos Nacionais;
- k) Propor a constituição de Delegações da ANAM de âmbito e regional;
- l) Propor a revisão dos Estatutos da Associação;
- m) Praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da ANAM não incluídos na competência dos órgãos, ou seja, de que seja incumbido pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Geral;

n) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;

o) Contratar um Secretário-Geral.

### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões e dirigir e coordenar os trabalhos da Direção;
- b) Dirigir os serviços da ANAM e assegurar a gestão do seu pessoal;
- c) Representar a ANAM em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- d) Executar as deliberações da Direção e praticar todos os atos necessários à gestão da ANAM, não incluídos na competência dos órgãos;
- e) Delegar em qualquer um dos titulares da Direção a prática de atos da sua competência.

2 - Compete aos Vice-Presidentes da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, através da Coordenação de Pelouros específicos, e exercer as demais competências que este lhes entenda delegar.

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

(Reuniões)

1 – A Direção terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros da Direção.

## **SECÇÃO V**

### **CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

(Composição)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ANAM nos domínios financeiro e patrimonial.

2 – O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes.

3 – Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos pelo Congresso Nacional segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 – O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

5 – Na primeira reunião do órgão será designado o Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências.

### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os Planos de Atividades e Orçamentos e das suas revisões, bem como sobre os Relatórios de Atividades e Contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos sociais e serviços da ANAM, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Direção;
- d) Designar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou perda de mandato de um deles.

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

(Reuniões)

1 – O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral, da Direção, ou do próprio Conselho Fiscal.

## **SECÇÃO VI**

### **CONVOCATÓRIAS E QUÓRUM**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

(Reuniões)

1 – Os órgãos sociais da ANAM só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número estatutário dos seus titulares.

2 – As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

3 – Da convocatória constará o local, o dia, hora e ordem de trabalhos que será acompanhada de toda a documentação necessária.

4 – Se, à hora mencionada na convocatória, o quórum não estiver assegurado, a reunião será iniciada meia hora depois, com qualquer número de presenças, sendo válidas as suas deliberações.

## **SECÇÃO VII**

### **TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

(Renúncia e Suspensão do mandato)

1 – Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão:

- a) Renunciar ao mandato;
- b) Solicitar a suspensão por um período não superior a 365 dias, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo, designadamente, em caso de doença comprovada ou pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com o cargo para o qual foram eleitos.

2 – O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao Presidente do órgão social respetivo e apreciado na reunião imediata à sua apresentação.

3 – Compete ao órgão social respetivo proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

(Perda de mandato)

1 – Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais eleitos que:

- a) Faltarem a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, injustificadamente;
- b) Percam a qualidade de presidente da assembleia municipal, exceto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso Nacional eletivo seguinte;
- c) Renunciem ao cargo para que foram eleitos na assembleia municipal;
- d) Venham exercer funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos;
- e) Sofram a sanção disciplinar prevista na alínea c) do nº. 2 do artº.26º.

2 – Compete ao órgão social respetivo declarar a perda do mandato e proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**  
(Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pelo associado imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**  
(Substituição do Presidente dos Órgãos Sociais)

Com exceção das situações de renúncia e perda de mandato, reguladas nos termos dos artigos 22º, 23º e 24º., o Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**  
(Sanções Disciplinares)

1 – A conduta dos membros eleitos dos órgãos sociais da ANAM que ponha em causa o prestígio e funcionamento da instituição, poderá ser objeto de sanções disciplinares.

2 – As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Perda de mandato.

3 – As sanções referidas no número anterior são da competência do Conselho Geral que, na respetiva aplicação, tomará sempre em consideração as conclusões do relatório da instrução do processo.

4 – A instrução de processos disciplinares competirá a uma comissão constituída por um membro de cada um dos órgãos sociais da ANAM, a designar pelos respetivos Presidentes, que acordarão ainda qual, de entre os membros da referida comissão, será o seu instrutor.

**SECÇÃO VIII**

**ESTRUTURA ORGÂNICA**

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**  
(Organização)

1 – A estrutura orgânica dos Serviços da ANAM é estabelecida pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção.

2- Os Serviços da ANAM são dirigidos por um Secretário-Geral, designado nos termos da alínea o) do artigo décimo quinto destes estatutos.

3 – O Secretário-Geral é o responsável pela direção dos Serviços da ANAM, pela gestão corrente dos seus assuntos administrativos e financeiros e pela direção dos seus recursos técnicos e humanos.

4 – Compete ao Secretário-Geral, designadamente:

- a) Elaborar e submeter à Direção os planos necessários à realização dos objetivos da ANAM;
- b) Executar as deliberações da Direção;
- c) Coordenar a atividade dos técnicos que colaborem com a ANAM;
- d) Coordenar a preparação dos estudos e demais documentação necessários à prossecução da atividade da ANAM e dos seus órgãos;
- e) Participar nas reuniões dos órgãos da ANAM, sem direito a voto;
- f) Participar nas reuniões ou encontros com os órgãos do Estado ou com quaisquer outras entidades;
- g) Representar a ANAM em quaisquer instituições, grupos de trabalho ou iniciativas diversas, quando mandatado pelo Presidente da Direção;
- h) Elaborar as atas das reuniões dos órgãos da ANAM, subscrevendo-as com o respetivo Presidente.

5. – O Secretário-Geral exerce ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Direção.

## **SECÇÃO IX**

### **DELEGAÇÕES**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

(Natureza)

As Delegações são uma forma de representação da ANAM a nível regional e constituem um elo de ligação entre a Direção da ANAM e os seus associados.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

(Constituição)

A constituição de Delegações depende de deliberação da Direção da ANAM, ou da manifestação de vontade dum conjunto de associados cujos respetivos municípios se localizem na mesma sub-região estatística de nível II ( NUTS II).

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

(Funcionamento, composição e competências)

O funcionamento, composição e competências das Delegações ficarão a constar em regulamento interno a aprovar pelo Conselho Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **RECEITAS DA ANAM**

## **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

(Receitas)

1 – Constituem receitas ordinárias da ANAM:

- a) As contribuições iniciais dos associados;
- b) As quotas pagas pelos associados, nos termos dispostos na alínea b), do nº.2, do artº.4º.;
- c) Os produtos e serviços prestados;
- d) Os rendimentos provenientes de bens próprios ou de atividades efetuadas.

2- Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os apoios, subvenções, fundos atribuídos no âmbito do quadro comunitário vigente e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- b) Quaisquer outras receitas, tais como, donativos, doações, legados ou outros proventos por esta aceites.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

(Estatutos)

Os estatutos da ANAM poderão ser alterados por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos delegados ao Congresso Nacional.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos, sem prejuízo da sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

(Regulamentação)

As normas necessárias à regulamentação dos Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

(Dissolução)

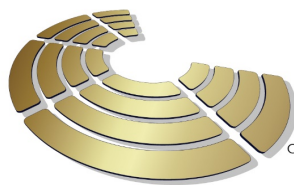
1- A ANAM só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria qualificada de três quintos dos delegados ao Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada para o efeito.

2- Compete ao Congresso Nacional, declarar a dissolução da ANAM, nomeando uma comissão liquidatária, que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício de funções.

3- Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da ANAM, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com as disposições legais vigentes.







Senhor(a) Presidente da Assembleia Municipal,

Caros (as) Colegas,

No **Conselho Geral de Beja, em 29.03.2025**, foi aprovada a **atualização dos valores das quotas da ANAM**, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2026**.

O Secretário-Geral da ANAM, António Afonso, apresentou um **quadro comparativo** com os valores praticados pela **ANMP**, evidenciando que as quotas atuais da ANAM não representam sequer um terço dos valores de referência daquela Associação (ANMP).

A ANAM, **não procede a aumentos de quotas desde 2022**. No entanto, face à conjuntura atual, às exigências crescentes e à necessidade de assegurar a **qualidade, capacitação e valorização das Assembleias Municipais**, tornou-se imperativo proceder a este **ajuste ponderado e eficaz**. Como é do vosso conhecimento, a ANAM vive exclusivamente das quotas pagas pelos seus associados, não recebendo dotações do Estado.

Os novos valores, com entrada em vigor a partir de **01 de janeiro de 2026**, são os seguintes:

- **Municípios até 4.000 eleitores: €1.000,00**
- **Municípios de 4.001 a 10.000 eleitores: €1.663,92**
- **Municípios de 10.001 a 40.000 eleitores: €1.881,82**
- **Municípios com mais de 40.000 eleitores: €2.317,61**
- **Lisboa e Porto: €2.515,70**

Com esta medida, a ANAM assegura a sua **capacidade de crescimento, representação e apoio às Assembleias Municipais**, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados aos associados.

Contamos com a vossa compreensão e apoio para este passo necessário ao fortalecimento da nossa Associação.

Agradecemos transmitam esta informação à Contabilidade para terem em conta na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento 2026.

Com os melhores cumprimentos e consideração pessoal.

O Presidente da ANAM,

Albino Almeida

Porto, 03 de Outubro de 2025